



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense - Câmpus Araquari



Ofício nº 012/2015 – DG/Câmpus Araquari/IFC

Araquari, 22 de janeiro de 2015.

Ao Exmo. Sr.

**Prof. Francisco José Montório Sobral**  
Magnífico Reitor do Instituto Federal Catarinense  
Rua das Missões, nº 100, Bairro Ponta Aguda  
CEP: 39510-000 - Blumenau/SC

Assunto: **Encaminhamento de processo à Procuradoria Federal**

Magnífico Reitor,

Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos o encaminhamento para análise do(a) Procurador(a) Federal do IFC o **Processo nº 23349.000507/2014-31**, referente à "aquisição de ração pronta para alimentação dos animais do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari".

Nada mais havendo a tratar, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,



**JONAS CUNHA ESPÍNDOLA**  
Diretor-Geral  
Portaria nº 934/2013 – DOU de 17/03/2013  
IFC – Câmpus Araquari



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE



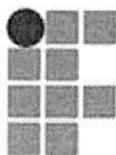
## DESPACHO - PROCURADORIA

Processo nº 23349.000507/2014-31

Encaminhe-se à Procuradoria para análise e parecer.

Blumenau (SC), 23 de janeiro de 2015.

  
**NERI JORGE GOLYNSKI**  
Reitor Substituto  
Portaria nº 1.352 de 13/06/2014  
DOU de 16/06/2014



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
CATARINENSE

REITORIA  
Rua das Missões, 100 - Ponta Aguda  
89051-000 - Blumenau/SC  
Telefone: 47-3317800  
WWW.ifc.edu.br



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA CATARINENSE  
GABINETE DO PROCURADOR  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE (IFC) REITORIA  
RUA DAS MISSÕES 100, PONTA AGUDA, BLUMENAU - SC, CEP 89051-000 FONE/FAX: (47) 3331-  
78000

**PARECER n. 00034/2015/IFC/PFSC/PFIFCATARINENSE/PGF/AGU**

**NUP: 23349.000507/2014-31**

**INTERESSADO: IFC - CÂMPUS ARAQUARI**

**ASSUNTO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PRONTA PARA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS.**

EMENTA:

**I Direito Administrativo e Licitação;**

**II Pregão Eletrônico 18/2014;**

**III Registro de Preços;**

**IV Eventual aquisição de ração pronta para alimentação de animais;**

**V Menor preço por item;**

**VI Valor estimado de R\$ 343.599,10;**

**VII Aprovação condicionada à observância dos apontamentos deste parecer.**

**I. RELATÓRIO**

1. Trata-se de processo administrativo, instaurado no Câmpus Araquari, com o fim de realizar licitação para eventual aquisição de ração pronta para alimentação de animais, na modalidade pregão, forma eletrônica, registro de preços.

2. Com vistas à instrução do processo administrativo, foram anexados aos autos, em resumo, os seguintes documentos:

a) Cadastro no Sistema SIGA-ADM - (fl. 01);

b) Pedido de materiais, com encaminhamentos e aprovação da autoridade competente - (fls. 04/07);

c) Despacho de autorização de licitação - (fl. 08);



- d) Declaração de bem comum - (fl. 09);
  - e) Pesquisas de preços - (fls. 10/67);
  - f) Planilha de preços - (fls. 68/72);
  - g) Declaração de recursos orçamentários - (fl. 73);
  - h) Declaração de compatibilidade de preços - (fl. 74);
  - i) Informação quanto à manifestação de interesse, salientando que nenhum órgão aderiu ao SRP - (fl. 75);
  - j) Intenção de Registro de Preços - (fl. 76);
  - l) Declaração de adequação de edital conforme padrão AGU - (fls. 77/78);
  - m) Formulário de encaminhamento de demanda à Procuradoria Federal - (fl. 79);
  - n) Minuta de edital - (fls. 80/99);
  - o) Anexo I - Termo de referência, com aprovação - (fls. 100/106);
  - p) Anexo II - Minuta de ata de registro de preços - (fls. 107/114);
  - q) Anexo III - Modelo de proposta de preços - (fl. 115);
  - r) Portaria 364/GAB/DG/CARA/IFC/2014, de 24/11/20140 - Designa pregoeira e equipe de apoio - (fl. 116);
  - s) Certificado de habilitação e formação de pregoeira - (fl. 117);
  - t) Remessa à Procuradoria Federal - (fl. 120);
3. Examinados os elementos destes autos e relatados naquilo que interessa para a presente solução, passo à fundamentação e conclusão.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

4. Inicialmente, cabe destacar que este parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, os quais à luz da Lei Complementar 73/93 presta manifestação aos aspectos jurídicos da questão, não nos competindo analisar qualquer mérito do ato administrativo pretendido, característica eminentemente técnico-administrativa.

5. A modalidade de licitação eleita encontra-se amparada no art. 37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, na Lei n.º 10.520/2002 e nos decretos regulamentares n.º 5.450/2005 e **7.892/2013**, cujo objeto em comento é a eventual aquisição de ração pronta para alimentação de animais, na modalidade pregão, forma eletrônica, para registro de preços.

6. O Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns conforme definição contida no Parágrafo Único, do art. 1º, da Lei n.º 10.520/2002, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a o objetivo do fornecimento é formalizado por meio de PROPOSTAS e LANCES em Sessão Pública, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente, sendo sempre o critério de julgamento da proposta o de Menor Preço.

7. No aspecto formal, visualizo que o processo administrativo está devidamente autuado, protocolado e numerado, bem assim há solicitação de compra elaborada pelo agente competente com a anuência da autoridade administrativa no pretendido. (*Art. 38, caput, da Lei n.º 8.666/93 c/c Acórdão 254/2004 2ª Câmara TCU*)

8. Quanto às questões relativas à indicação da fonte dos recursos suficientes para cobertura da despesa estimada, tendo em conta se tratar de registro de preços, torna-se viável o prosseguimento mesmo sem

seu aporte prévio, diante do estabelecido na orientação normativa AGU 20, de 1º de Abril de 2009, complementada pela redação do art. 7º, §2º do Decreto 7.892/2013, cabendo, no entanto, a certificação por ocasião de cada contratação. *(Na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato)*



9. Por outro lado, no que diz respeito às pesquisas de preços, deve o órgão assessorado atender ao comando veiculado na Instrução Normativa 05/2014, especialmente quanto aos parâmetros definidos por aquele ato regulamentador, sem descuidar do entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, aparelhando, a depender do parâmetro de pesquisa, a adequada juntada de no mínimo 3 (três) cotações válidas acompanhadas da devida comprovação documental. Vide:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto nesta Instrução Normativa os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG).

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I - Portal de Compras Governamentais - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);

II - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou

IV - pesquisa com os fornecedores.

§ 1º No caso do inciso I será admitida a pesquisa de um único preço.

§ 2º No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos.

§ 3º A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não o disposto no § 2º, deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente

§ 4º No caso do inciso IV, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 5º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§ 6º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Art. 3º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

Parágrafo único. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.

Art. 4º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

10. Ressalva-se, porém, **RELATIVAMENTE AO PROCESSO EM SI /TERMO DE**

**REFERÊNCIA/EDITAL/MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

11. **IDENTIFICAR** a data da pesquisa de fls. 56, 63/64 a fim de atender o art. 2º, §4º da Instrução Normativa 05/14 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
12. **RENOVAR** a consulta de fls. 24/26 a fim de atender o § 4º, art. 2º da Instrução Normativa 05/14 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, porquanto somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.
13. Com as adequações apontadas, tem-se, a nosso ver, a satisfação dos postulados aplicados à espécie, sobretudo ao estabelecido nas Leis 10.520/2002 e 8.666/1.993 c/c Decretos 5.450/2005 e 7892/2013, de modo que esta Procuradoria Federal não registra objeções adicionais no desiderato da Administração.



**III. CONCLUSÃO**

14. Pelo exposto, opina-se, relativamente ao aspecto jurídico, **pela regularidade formal** deste processo administrativo que trata do pregão, forma eletrônica, para registro de preços, nº. 18/2014, de modo que esta Procuradoria Federal não se opõe ao prosseguimento do feito, desde que observados os apontamentos aqui consignados.
15. Este é o parecer, registrado eletronicamente no SAPIENS da AGU.

BLUMENAU, 30 DE JANEIRO DE 2015.

IRINEU CLÁUDIO GEHRKE  
PROCURADOR CHEFE

PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23349000507201431 e da chave de acesso 177826a9



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA CATARINENSE  
GABINETE DO PROCURADOR  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE (IFC) REITORIA  
RUA DAS MISSÕES 100, PONTA AGUDA, BLUMENAU - SC, CEP 89051-000 FONE/FAX: (47) 3331-  
78000

**DESPACHO n. 00051/2015/IFC/PFSC/PFIFCATARINENSE/PGF/AGU**

**NUP: 23349.000507/2014-31**

**INTERESSADO: IFC - CÂMPUS ARAQUARI**

**ASSUNTO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PRONTA PARA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS.**

1. Restituam-se os autos ao órgão assessorado, para adoção das providências cabíveis, com a devida baixa no sistema de controle.

BLUMENAU, 30 DE JANEIRO DE 2015.

IRINEU CLÁUDIO GEHRKE

PROCURADOR CHEFE

PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23349000507201431 e da chave de acesso 177826a9



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA CATARINENSE  
GABINETE DO PROCURADOR  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE (IFC) REITORIA  
RUA DAS MISSÕES 100, PONTA AGUDA, BLUMENAU - SC, CEP 89051-000 FONE/FAX: (47) 3331-  
78000

**CERTIDÃO n. 00051/2015/IFC/PFSC/PFIFCATARINENSE/PGF/AGU**

**NUP: 23349.000507/2014-31**

**INTERESSADO: IFC - CÂMPUS ARAQUARI**

**ASSUNTO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PRONTA PARA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS.**

1. Ao Protocolo/distribuição da assessoria da Procuradoria Federal:
  - a) adotar as seguintes providências: a.1 ) Juntar o parecer emitido no processo físico encaminhado pela origem; a.2) Efetuar a paginação do processo; a.3) Salvar na mídia gravável que acompanhou o PA físico os documentos emitidos por este órgão jurídico; e a.4) Arquivar o PA físico e o PA digital.
2. Satisfeito o item "1", **cumpra-se o despacho de fl. retro.**

BLUMENAU, 30 DE JANEIRO DE 2015.

IRINEU CLÁUDIO GEHRKE  
PROCURADOR CHEFE

PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23349000507201431 e da chave de acesso 177826a9